



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
CONSELHO DE PESQUISA

RESOLUÇÃO NORMATIVA PRP Nº 04 , DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o cadastramento de Grupos de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq

O CONSELHO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, com respaldo no disposto no art. 8º, inciso III do regimento interno da PRP e as regras estabelecidas pelo CNPq e, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 28/07/22, aprova os trâmites na UFLA para cadastramento de Grupos de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Entende-se por grupos de pesquisa aqueles definidos como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças e que devem ter as seguintes características:

I - o fundamento organizador da hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico;

II - os membros do grupo devem estar envolvidos de forma permanente e profissional com a atividade de pesquisa;

III - a organização do trabalho deve envolver linhas comuns de pesquisa e o compartilhamento de instalações e equipamentos.

TÍTULO II

DO CADASTRO

Art. 2º Para a realização do cadastramento de um grupo de pesquisa devem ser observados os seguintes requisitos:

I - ser constituído por uma equipe de pesquisadores com experiência em pesquisa e que estejam organizados hierarquicamente em torno de uma ou duas lideranças;

II - possuir membros com destaque e liderança no terreno científico ou tecnológico;

III - contemplar a participação de docentes e pesquisadores da UFLA e de outras instituições, de discentes de pós-graduação (mestrado e doutorado) e de graduação, envolvidos nos programas de iniciação científica;

IV - contemplar linhas de pesquisa de interesse para o desenvolvimento institucional;

V - contar com o envolvimento permanente e profissional dos membros com a atividade de pesquisa.

§ 1º Não deve haver duas ou mais linhas de pesquisa coincidentes com as linhas de grupos existentes na instituição;

§ 2º Se a proposta coincidir com grupo já existente, deve-se incorporar à equipe desse grupo de pesquisa de forma a fortalecê-lo ainda mais.

Art. 3º A solicitação do cadastramento de um grupo de pesquisa na base do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, deve ser feita pelo chefe do departamento ao qual o líder do grupo está vinculado, por meio de formulário específico a ser enviado por ofício à Pró-Reitoria de Pesquisa,

§ 1º A consulta aos grupos de pesquisa da UFLA poderá ser feita no site do CNPq.

§ 2º Caso não haja restrições, o líder poderá ser cadastrado na Base de Dados do CNPq.

Art. 4º Para inclusão do grupo pelo líder devem ser seguidas as orientações:

I - Acessar a página do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II - Acessar o Diretório;

III - Fazer login e acessar com a senha lattes;

IV - Incluir novo grupo.

Parágrafo único. Após o cadastramento, se não houver pendências no currículo Lattes do líder e de sua equipe, o grupo será certificado pela instituição e integrará a base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

Márcio Gilberto Zangeronimo
Presidente do Conselho de Pesquisa
Substituto Legal e Imediato